



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

PREGÃO ELETRÔNICO

06/2024

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura Municipal de Miraselva - 987705

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E FARMÁCIA POPULAR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ SIGILOSO

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/09/2024 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal ComprasGov - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

(Processo Administrativo nº 032/2024)

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado a Rua São Paulo, nº 10, centro, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 670/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital através de seu **PREGOEIRO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 010/2022.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E FARMÁCIA POPULAR**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miraselva/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A licitação será realizada para participação exclusiva de ME's/EPP's.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para todos os itens a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor unitário do item com até 04 (quatro) casas decimais após a virgula.**

5.1.2. Marca ou Fabricante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

- 5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,0001 (um milésimo de centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



6.20.5.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será disponibilizado no Portal da Transparência do Município durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município e no e-mail licitacao@miraselva.pr.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 12.1.5. Fraudar a licitação;
 - 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma Bolsa Nacional de Compras em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@miraselva.pr.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico licitacao@miraselva.pr.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 14.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.11.4.1. Apêndice do Anexo IV – Cadastro de Reserva.

Miraselva/PR, 09 de agosto de 2024.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO

Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 06/2024)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. Contratação por REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E FARMÁCIA POPULAR, em atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Miraselva/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - FRASCOS						
Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0448839	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE FRASCO 120 ML	150	FR	R\$	R\$
2	0448838	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE FRASCO 120 ML	150	FR	R\$	R\$
3	0270558	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM: 20MG/ML, INDICAÇÃO: XAROPE FRASCO 120 ML	150	FR	R\$	R\$
4	0355786	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM: 40MG/ML, INDICAÇÃO: XAROPE FRASCO 120 ML	150	FR	R\$	R\$
5	0281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - FRASCO 100ML COMPOSIÇÃO: COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LAURICO, COMPONENTES: LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA APRESENTAÇÃO: ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", TIPO: LOÇÃO OLEOSA	50	FR	R\$	R\$
6	0446263	AMBROXOL,COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMAFARMACÊUTICA:XAROPE, FRASCO 100ML	450	FR	R\$	R\$
7	0446264	AMBROXOL,COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3MG/ML, FORMAFARMACÊUTICA:XAROPE, FRASCO 100ML	450	FR	R\$	R\$
8	0448602	BETAMETASONA COMPOSIÇÃO: FOSFATO DISSÓDICO, ASSOCIADA À GENTAMICINA SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML + 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA; SOLUÇÃO OTO-OFTÁLMICA, FRASCO 10 ML	50	FR	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

9	0269956	BROMOPRIDA DOSAGEM: 4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: GOTAS - FRASCO 20 ML	300	FR	R\$	R\$
10	0267187	DEXAMETASONA DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML.	30	FR	R\$	R\$
11	0270457	DEXAMETASONA - FRASCO 5ML APRESENTAÇÃO: FOSFATO DISSÓDICO + NEOMICINA_SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 0,1%+0,35%, USO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA	20	FR	R\$	R\$
12	0352319	DICLOFENACO - GOTAS COMPOSIÇÃO: SAL, RESINATO, CONCENTRAÇÃO: 15 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 10 ML.	50	FR	R\$	R\$
13	0272335	DIMENIDRINATO APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25MG + 5 MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20 ML.	900	FR	R\$	R\$
14	0392118	DIMETICONA CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: EMULSÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 15ML	600	FR	R\$	R\$
15	0270622	ESCOPOLAMINA BULTIBROMETO APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 6,67 MG + 333 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML.	500	FR	R\$	R\$
16	0396470	FENOTEROL BROMIDRATO CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 20 ML	100	FR	R\$	R\$
17	0272944	FLUORESCÉINA CONCENTRAÇÃO: 1%, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 3 ML.	12	FR	R\$	R\$
18	0267328	FOSFATO DE SÓDIO - FRASCO 125ML APRESENTAÇÃO: ENEMA, DOSAGEM: FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%	80	FR	R\$	R\$
19	0406308	GENTAMICINA - FRASCO 5 ML COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA	80	FR	R\$	R\$
20	0270472	HEXAMIDINA - FRASCO 30ML COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TETRACAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 1MG + 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: COLUTÓRIO, FRASCO NEBULIZADOR	40	FR	R\$	R\$
21	0394263	HIDROXIZINA CLORIDRATO - FRASCO 120ML CONCENTRAÇÃO: 2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL	80	FR	R\$	R\$
22	0267694	MEBENDAZOL DOSAGEM: 20 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30 ML.	200	FR	R\$	R\$
23	0273711	NIMESULIDA DOSAGEM: 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, GOTAS - FRASCO 15 ML.	200	FR	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

24	0267378	NISTATINA, SUSPENSÃO ORAL DOSAGEM: 100.000 UI/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50 ML.	100	FR	R\$	R\$
25	0380865	POLIXIMINA B - FRASCO 5ML COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO:10.000 UI + 3,5 MG + ,025 + 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OTOLÓGICA	30	FR	R\$	R\$
26	0448591	PREDNISOLONA - FRASCO 5 ML COMPOSIÇÃO: ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO OFTÁLMICA	25	FR	R\$	R\$
27	0448594	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO:FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL - FR 100ML	200	FR	R\$	R\$
28	0271140	RIFAMICINA, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:SPRAY-FRASCO 20,00 ML	50	FR	R\$	R\$
29	0292331	SALBUTAMOL DOSAGEM: 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, FRASCO 100 ML.	600	FR	R\$	R\$
30	0323590	SULFATO FERROSO, 125MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	100	FR	R\$	R\$
31	0396853	TETRACAÍNA CLORIDRATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO: 1% + 0,1%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. - FRASCO 10ML	20	FR	R\$	R\$
32	0271581	TOBRAMICINA, DOSAGEM:0,3%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	200	FR	R\$	R\$
33	0272092	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINAS: B1, B2, B12 E PP, USO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20 ML.	20	FR	R\$	R\$
34	0396695	VITAMINAS DO COMPLEXO B - XAROPE COMPOSIÇÃO BÁSICA: COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE VITAMINAS: B1, B2, B3, B5 E B6, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, FRASCO 100ML.	150	FR	R\$	R\$

LOTE 02 - COMPRIMIDOS

Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0270965	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG TIPO USO : TAMPONADO	3.000	CPR	R\$	R\$
2	0278338	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM: 250 MG	1.000	UNID	R\$	R\$
3	0267511	AMINOFILINA, DOSAGEM: 100MG	1.000	UNID	R\$	R\$
4	0267515	AMPLICILINA, DOSAGEM: 500MG	600	UNID	R\$	R\$
5	0272434	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 5MG	5.000	UNID	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

6	0267518	ATENOLOL, DOSAGEM: 100MG	5.000	UNID	R\$	R\$
7	0272028	BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 300MG	800	UNID	R\$	R\$
8	0269603	BISACORDIL, DOSAGEM 5MG	1.200	CPR	R\$	R\$
9	0269954	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 10MG	1.800	UNID	R\$	R\$
10	0270620	BUTILB. ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG	10.000	CPR	R\$	R\$
11	0446251	CARVÃO ATIVADO, FORMA FARMACÊUTICA:EM PÓ SACHÊ 10GR	400	UNID	R\$	R\$
12	0267151	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 200MG	3.000	UNID	R\$	R\$
13	0268422	CETOPROFENO, DOSAGEM: 50 MG	3.000	UNID	R\$	R\$
14	0276378	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100MG	3.000	UNID	R\$	R\$
15	0276377	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO: 50MG	3.000	UNID	R\$	R\$
16	0267628	CINARIZINA, DOSAGEM: 25MG	20.000	UNID	R\$	R\$
17	0267629	CINARIZINA, DOSAGEM: 75MG	10.000	UNID	R\$	R\$
18	0268436	CLINDAMICINA, DOSAGEM: 300MG	2.000	UNID	R\$	R\$
19	0272044	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,15 MG	2.000	CPR	R\$	R\$
20	0272043	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,1MG	2.000	CPR	R\$	R\$
21	0272042	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,2MG	2.000	CPR	R\$	R\$
22	0272045	CLOPIDOGREL 75MG	8.000	CPR	R\$	R\$
23	0270992	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL POTÁSSICO, DOSAGEM: 50MG	6.000	UNID	R\$	R\$
24	0271000	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 50MG	1.000	UNID	R\$	R\$
25	0269592	DIMETICONA, DOSAGEM:40MG	6.000	UNID	R\$	R\$
26	0267203	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 500MG	5.000	CPR	R\$	R\$
27	0267650	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:5 MG	400	CPR	R\$	R\$
28	0442754	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 30MG FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA	7.000	UNID	R\$	R\$
29	0273119	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM: 2MG	6.000	UNID	R\$	R\$
30	0273401	ISOSSORBIDA, DOSAGEM: 40MG PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO	3.000	UNID	R\$	R\$
31	0305270	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM: 500MG	1.000	UNID	R\$	R\$
32	0437283	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM :750 MG	1.000	UNID	R\$	R\$
33	0273264	LOPERAMIDA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 2MG	3.000	UNID	R\$	R\$
34	0287473	LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM:100 MG	10.000	UNID	R\$	R\$
35	0267692	MEBENDAZOL, DOSAGEM:100 MG	800	CPR	R\$	R\$
36	0267690	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 500MG	5.000	UNID	R\$	R\$
37	0267688	METILDOPA, DOSAGEM: 500MG	3.000	UNID	R\$	R\$
38	0276271	MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM: 10 MG , FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	3.000	UNID	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

39	0392836	MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:4 MG, FORMA FARMACÊUTICA:GRANULADO	4.500	UNID	R\$	R\$
40	0394655	MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:5 MG, FORMA FARMACÊUTICA:COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	3.000	CPR	R\$	R\$
41	0267728	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 10MG	1.000	UNID	R\$	R\$
42	0267729	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20 MG	10.000	UNID	R\$	R\$
43	0273710	NIMESULIDA, DOSAGEM: 100MG	16.000	UNID	R\$	R\$
44	0270007	NIMODIPINO, DOSAGEM:30MG	2.000	UNID	R\$	R\$
45	0268851	NORFLOXACINO, DOSAGEM: 400MG	4.000	UNID	R\$	R\$
46	0268848	PANTOPRAZOL 20MG	8.000	CPR	R\$	R\$
47	0268159	PENTOXIFILINA, DOSAGEM: 400MG	1.000	UNID	R\$	R\$
48	0273952	PROGESTERONA 200MG	720	CAP	R\$	R\$
49	0267768	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25MG	2.000	UNID	R\$	R\$
50	0273135	PROPATILNITRATO 10MG	8.000	CPR	R\$	R\$
51	0267736	RANITIDINA CLORIDRATO 150MG	12.000	CPR	R\$	R\$
52	0268299	SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO:1.000 MG	1.000	CPR	R\$	R\$
53	0308882	SULFAMETOXAZOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG	2.000	CPR	R\$	R\$
54	0385153	TROMETAMOL COMPOSIÇÃO: SAL CETOROLACO, CONCENTRAÇÃO: 10MG, FORMA FARMACÊUTICA: SUB-LINGUAL	500	CPR	R\$	R\$
55	0306145	VALSARTANA 160MG	8.000	CPR	R\$	R\$
56	0306146	VALSARTANA 320MG	6.000	CPR	R\$	R\$
57	0437109	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO: B1, B2, B3, B5, B6, B12	18.000	CPR	R\$	R\$

LOTE 03 - INJETÁVEIS

Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0335091	ACETILCISTEÍNA,DOSAGEM:100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML	300	UNID	R\$	R\$
2	0271687	ÁCIDO ASCÓRBICO,DOSAGEM:100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA : SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	1.500	UNID	R\$	R\$
3	0327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM: 50MG/ML FORMA FARMACÊUTICA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	500	UNID	R\$	R\$
4	0276839	ÁGUA DESTILADA,ASPECTO FÍSICO:ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 10ML	1.000	UNID	R\$	R\$
5	0268381	AMICACINA SULFATO,DOSAGEM:250 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	400	UNID	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

6	0292402	AMINOFILINA, DOSAGEM:24MG/ML FORMA FARMACÊUTICA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	600	UNID	R\$	R\$
7	0271710	AMIODARONA, DOSAGEM: 50MG/ML INDICAÇÃO - INJETÁVEL - AMPOLA 3ML	500	UNID	R\$	R\$
8	0268207	AMPICILINA, DOSAGEM:1G, TIPO USO:INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	400	UNID	R\$	R\$
9	0268214	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,25MG/ML USO - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	150	UNID	R\$	R\$
10	0267907	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 400MCG/ML CARACTERISTICA ADICIONAL: SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO - FLT 2ML	600	UNID	R\$	R\$
11	0270614	BENZILPENICILINA, DOSAGEM: 100.000UI+300.000UI APRESENTAÇÃO - POTÁSSICA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA - USO INJETÁVEL - AMPOLA/FRASCO	1.200	UNID	R\$	R\$
12	0270612	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA,DOSAGEM:1.200.000UI, USO:INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	1.000	UNID	R\$	R\$
13	0270613	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM:600.000UI, USO:INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	1.000	UNID	R\$	R\$
14	0270590	BETAMETASONA, DOSAGEM:5MG+2MG COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO - USO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	800	UNID	R\$	R\$
15	0268222	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 8,4% USO - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	200	UNID	R\$	R\$
16	0269958	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 5MG/ML APRESENTAÇÃO - INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	900	UNID	R\$	R\$
17	0268228	CEFALOTINA SÓDICA, 1G, INJETÁVEL - AMPOLA/FRASCO	800	UNID	R\$	R\$
18	0442701	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA/FRASCO IM/EV	2.000	UNID	R\$	R\$
19	0442703	CEFTRIAXONA SÓDICA,CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL- FRASCO/AMPOLA	100	UNID	R\$	R\$
20	0448845	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO:50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2ML	1.000	UNID	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

21	0448844	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 100MG FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - AMPOLA/FRASCO	1.000	UNID	R\$	R\$
22	0340167	CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO:150MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	900	UNID	R\$	R\$
23	0292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2MG/ML APRESENTAÇÃO - SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA/FRASCO 200ML	800	UNID	R\$	R\$
24	0268440	CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	200	UNID	R\$	R\$
25	0292419	CLINDAMICINA, DOSAGEM: 150MG/ML APRESENTAÇÃO - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4ML	300	UNID	R\$	R\$
26	0335100	CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 1 G FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - AMPOLA/FRASCO	200	UNID	R\$	R\$
27	0267162	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM:19,1% APRESENTAÇÃO - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	500	UNID	R\$	R\$
28	0267574	CLORETO DE SÓDIO, DOSAGEM:20% USO - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	400	UNID	R\$	R\$
29	0276283	DESLANÓSIDO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	400	UNID	R\$	R\$
30	0292427	DEXAMETASONA, DOSAGEM:4MG/ML FORMA FARMACEUTICA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5 ML	400	UNID	R\$	R\$
31	0271003	DICLOFENACO, DOSAGEM:25MG/ML APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO - USO, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML	2.000	UNID	R\$	R\$
32	0272336	DIMENIDRINATO, DOSAGEM 3MG+5MG+100MG+100MG/ML APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA+GLICOSE+FRUTOSE - TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	1.600	UNID	R\$	R\$
33	0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	1.000	UNID	R\$	R\$
34	0268960	DOPAMINA, DOSAGEM:5MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	UNID	R\$	R\$
35	0448982	ENOXAPARINA CONCENTRAÇÃO: 100MGML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SERINGA PREENCHIDA 0,40 ML	60	UNID	R\$	R\$
36	0448982	ENOXAPARINA CONCENTRAÇÃO: 100MGML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL,	100	UNID	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

		CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SERINGA PREENCHIDA 0,60 ML				
37	0448982	ENOXAPARINA CONCETRAÇÃO: 100MGML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SERINGA PREENCHIDA 0,80 ML	150	UNID	R\$	R\$
38	0268255	EPINEFRINA,DOSAGEM:1MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	500	UNID	R\$	R\$
39	0267282	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 20MG/ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	1.000	UNID	R\$	R\$
40	0270621	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:4MG+ 500MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	2.500	UNID	R\$	R\$
41	0272198	ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:10MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	150	UNID	R\$	R\$
42	0270116	ETOMIDATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	200	UNID	R\$	R\$
43	0448617	FERRO III, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - EV- AMPOLA 5ML	250	UNID	R\$	R\$
44	0292399	FITOMENADIONA, DOSAGEM:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	300	UNID	R\$	R\$
45	0267666	FUROSEMIDA COMPOSIÇÃO:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	1.200	UNID	R\$	R\$
46	0268256	GENTAMICINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	300	UNID	R\$	R\$
47	0270019	GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	300	UNID	R\$	R\$
48	0267540	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:25%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	1.000	UNID	R\$	R\$
49	0267541	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	1.000	UNID	R\$	R\$
50	0272796	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM:5.000UI/0,25ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL - VIA SUBCUTÂNEA - AMPOLA 0,25ML	2.000	UNID	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

51	0272796	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM:5.000UI/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL - FRASCO 5ML	1.000	UNID	R\$	R\$
52	0268115	HIDRALAZINA, DOSAGEM: 20MG/ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA1 ML	500	UNID	R\$	R\$
53	0270220	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:100MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	600	UNID	R\$	R\$
54	0270219	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:500MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	1.000	UNID	R\$	R\$
55	0448616	HIDROXIDO DE FERRO III, 20 MG/ML (SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO) FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	500	UNID	R\$	R\$
56	0332985	LEVOFLOXACINO DOSAGEM 5 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100ML	400	UNID	R\$	R\$
57	0269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL - FRASCO 20,00 ML	350	UNID	R\$	R\$
58	0268264	METILERGOMETRINA MALEATO DOSAGEM: 0,2 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	300	UNID	R\$	R\$
59	0267310	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DOSAGEM 5MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	1.500	UNID	R\$	R\$
60	0268498	METRONIDAZOL DOSAGEM: 5MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/BOLSA 100ML	400	UNID	R\$	R\$
61	0442584	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 4ML	100	UNID	R\$	R\$
62	0268277	OCITOCINA DOSAGEM: 5UI/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 1ML	400	UNID	R\$	R\$
63	0268160	OMEPRAZOL 40MG USO: INJETAVEL - AMPOLA/FRASCO	500	UNID	R\$	R\$
64	0268507	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	500	UNID	R\$	R\$
65	0335112	PENTOXIFILINA, DOSAGEM:20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	200	UNID	R\$	R\$
66	0267769	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	900	UNID	R\$	R\$
67	0267735	RANITIDINA CLORIDRATO 25MG/ML TIPO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	1.500	UNID	R\$	R\$
68	0268076	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	400	UNID	R\$	R\$
69	0268533	TENOXICAM 40MG INDICAÇÃO: INJETAVEL - AMPOLA/FRASCO	200	UNID	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

70	0269818	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM:0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	500	UNID	R\$	R\$
71	0274567	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BASICA: B1 + B6 + 12, USO: SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	1.500	UNID	R\$	R\$
LOTE 04 - TUBOS						
Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0268375	ACICLOVIR 50MG/G - CREME BISNAGA - 10G	100	BG	R\$	R\$
2	0405900	BENZOCAÍNA TUBO 43G COMPSIÇÃO: ASSOSSIADA COM TRICLOSANA E MENTOL, CONCENTRAÇÃO: 45MG + 5MG + 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: AEROSOL	40	TB	R\$	R\$
3	0284113	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CETOCONAZOL, DOSAGEM:0,5MG + 20MG/G, USO:CREME 30 GRAMAS	100	TB	R\$	R\$
4	0308736	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 20MG/G FORMA FARMACÊUTICA: CREME TÓPICO - TUBO 30 GRAMAS	200	TB	R\$	R\$
5	0268958	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO:0,6UI/G, USO:POMADA - BISNAGA 30GR	80	TB	R\$	R\$
6	0270495	COLAGENASE BISNAGA 30G APRESENTAÇÃO: ASSOSSIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI + 1%, USO: POMADA	60	BG	R\$	R\$
7	0267643	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1% - BISNAGA 10GR APRESENTAÇÃO: CREME	700	TB	R\$	R\$
8	0448612	DICLOFENACO, CONCENTRAÇÃO:10MG/G - BISNAGA 60 GR COMPOSIÇÃO: SAL DIETILAMÔNIO - FORMA FARMACÊUTICA: GEL	120	TB	R\$	R\$
9	0270503	FIBRINOLISINA, DOSAGEM:1U+666U+1% - BISNAGA 30GR COMPOSIÇÃO; ASSOCIADA COM DESOXIRRIBONUCLEASE E CLORANFENICOL - APRESENTAÇÃO: POMADA	80	TB	R\$	R\$
10	0268186	GLICEROL 95% - SUPOSITÓRIO ADULTO	100	SUP	R\$	R\$
11	0268185	GLICEROL 95% - SUPOSITÓRIO INFANTIL	100	SUP	R\$	R\$
12	0440055	MUCOPOLISSACARÍDEO, CONCENTRAÇÃO: 5MG/G COMPOSIÇÃO: POLISSULFATO - FORMA FARMACÊUTICA: GEL - BISNAGA 40GR	50	TB	R\$	R\$
13	0273167	NEOMICINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG+250UI/G - BISNAGA 10 GR COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA - TIPO MEDICAMENTO: POMADA	400	TB	R\$	R\$
14	0266788	NISTATINA, DOSAGEM:25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO:CREME VAGINAL - BISNAGA 60GR	100	TB	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

15	0279297	NISTATINA, CONCENTRAÇÃO: 100.000UI+200MG/G APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO - TIPO MEDICAMENTO: CREME - BISNAGA 60GR	200	TB	R\$	R\$
16	0269389	PROMETAZINA CLORIDRATO 20MG/G, CREME - BISNAGA 30G	15	BG	R\$	R\$
17	0274918	RETINOL, BISNAGA 3,50G COMPOSIÇÃO: ASSOSSIADO C/ AMINOACIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 10,000UI + 25 MG + 5MG + 5 MG/G, APLICAÇÃO: POMADA OFTÁLMICA	30	BG	R\$	R\$
18	0365454	SORBITOL - BISNAGA 6,5GR COMPOSIÇÃO: SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 714MG + 7,70 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: ENEMA	100	BG	R\$	R\$
19	0272089	SULFADIAZINA, DOSAGEM 1% - BISNAGA 30 GR PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA - INDICAÇÃO: CREME	50	TB	R\$	R\$

LOTE 05 - CONTROLADOS

Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0364780	ARIPIPAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG - FORMA FARMACÊUTICA : COMPRIMIDO	1.200	CPR	R\$	R\$
2	0267522	CLOMIPRAMINA, DOSAGEM:25 MG - FORMA FARMACÊUTICA : COMPRIMIDO	800	CPR	R\$	R\$
3	0268069	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	800	UNID	R\$	R\$
4	0267194	DIAZEPAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	450	UNID	R\$	R\$
5	0352911	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:125 MG - CÁPSULA	800	UNID	R\$	R\$
6	0291770	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - FORMA FARMACÊUTICA : COMPRIMIDO	18.000	UNID	R\$	R\$
7	0291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - FORMA FARMACÊUTICA : COMPRIMIDO	11.000	UNID	R\$	R\$
8	0267107	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	1.800,00	UNID	R\$	R\$
9	0300725	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	1.800,00	UNID	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

10	0271950	FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	200	UNID	R\$	R\$
11	0292196	HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	1.200	UNID	R\$	R\$
12	0292194	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO: SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO:50MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	100	UNIDV	R\$	R\$
13	0267292	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG	4.500	CPR	R\$	R\$
14	0407326	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO: 70 MG- CÁPSULA	5.000	UNID	R\$	R\$
15	0272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG - CÁPSULA	15.000	UNID	R\$	R\$
16	0305488	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG- CÁPSULA	800	UNID	R\$	R\$
17	0268481	MIDAZOLAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	200	UNID	R\$	R\$
18	0271386	MORFINA, CLORIDRATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	800	UNID	R\$	R\$
19	0271392	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO:10MG - COMPRIMIDO	1.000	UNID	R\$	R\$
20	0300989	PERICIAZINA, DOSAGEM:40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20ML	300	UNID	R\$	R\$
21	0272329	PETIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	300	UNID	R\$	R\$
22	0267769	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL APMOLA 2ML	300	UNID	R\$	R\$
23	0272839	RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG - COMPRIMIDO	8.000	UNID	R\$	R\$
24	0268149	RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO	10.000	UNID	R\$	R\$
25	0284106	RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG/ML, USO:SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA - FRASCO 30ML	80	UNID	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

26	0292382	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	1.200	UNID	R\$	R\$
27	0268534	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG - COMP.	2.000	UNID	R\$	R\$
28	0272366	TIORIDAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMP.	1.000	UNID	R\$	R\$
LOTE 06 - SOROS						
Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	0268236	CLORETO DE SÓDIO - 1000 ML PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA.	2.000	UNID	R\$	R\$
2	0268236	CLORETO DE SÓDIO - 250 ML PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA.	2.600	UNID	R\$	R\$
3	0268236	CLORETO DE SÓDIO - 500 ML PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA.	2.000	UNID	R\$	R\$
4	0268236	CLORETO DE SÓDIO - 100 ML PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA	3.000	UNID	R\$	R\$
5	0366913	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO - 250 ML GLICOSE, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA.	600	UNID	R\$	R\$
6	0366913	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO - 500 ML GLICOSE, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA	600	UNID	R\$	R\$
7	0366913	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO - 1000 ML GLICOSE, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA.	400	UNID	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

8	0270092	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5% - 1000 ML CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA.	500	UNID	R\$	R\$
9	0270092	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5% - 250 ML CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA.	900	UNID	R\$	R\$
10	0270092	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5% - 500 ML CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA.	800	UNID	R\$	R\$
11	0270092	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5% - 100 ML CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA	250	UNID	R\$	R\$
12	0299675	MANITOL, DOSAGEM:20%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO . EMBALAGEM FRASCO/AMPOLA	600	UNID	R\$	R\$
13	0303292	RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO. FRASCO 500ML	500	UNID	R\$	R\$

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 46/2023.

1.4. A presente licitação é de participação exclusiva para empresas ME's e EPP's nos termos da lei complementar 123/2006.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano contados da publicação da ata.

1.6. O valor estimado do registro de preços é SIGILOSO, nos termos da justificativa em tópico específico.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e compreende o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos destinados ao Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Farmácia Popular do Município de Miraselva/PR.

3.2. Dos elementos/produtos que compõem o objeto:

LOTE 01 - FRASCOS				
Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade
1	0448839	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE FRASCO 120 ML	150	FR
2	0448838	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE FRASCO 120 ML	150	FR
3	0270558	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM: 20MG/ML, INDICAÇÃO: XAROPE FRASCO 120 ML	150	FR
4	0355786	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM: 40MG/ML, INDICAÇÃO: XAROPE FRASCO 120 ML	150	FR
5	0281657	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - FRASCO 100ML COMPOSIÇÃO: COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LAURICO, COMPONENTES: LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA APRESENTAÇÃO: ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", TIPO: LOÇÃO OLEOSA	50	FR
6	0446263	AMBROXOL,COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMAFARMACÊUTICA:XAROPE, FRASCO 100ML	450	FR
7	0446264	AMBROXOL,COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3MG/ML, FORMAFARMACÊUTICA:XAROPE, FRASCO 100ML	450	FR
8	0448602	BETAMETASONA COMPOSIÇÃO: FOSFATO DISSÓDICO, ASSOCIADA À GENTAMICINA SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML + 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA; SOLUÇÃO OTO-OFTÁLMICA, FRASCO 10 ML	50	FR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

9	0269956	BROMOPRIDA DOSAGEM: 4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: GOTAS - FRASCO 20 ML	300	FR
10	0267187	DEXAMETASONA DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML.	30	FR
11	0270457	DEXAMETASONA - FRASCO 5ML APRESENTAÇÃO: FOSFATO DISSÓDICO + NEOMICINA_SULFATO, CONCENTRAÇÃO:01%+0,35%, USO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA	20	FR
12	0352319	DICLOFENACO - GOTAS COMPOSIÇÃO: SAL, RESINATO, CONCENTRAÇÃO: 15 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 10 ML.	50	FR
13	0272335	DIMENIDRINATO APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25MG + 5 MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20 ML.	900	FR
14	0392118	DIMETICONA CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: EMULSÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 15ML	600	FR
15	0270622	ESCOPOLAMINA BULTIBROMETO APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 6,67 MG + 333 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML.	500	FR
16	0396470	FENOTEROL BROMIDRATO CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 20 ML	100	FR
17	0272944	FLUORESCÉINA CONCENTRAÇÃO: 1%, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 3 ML.	12	FR
18	0267328	FOSFATO DE SÓDIO - FRASCO 125ML APRESENTAÇÃO: ENEMA, DOSAGEM: FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%	80	FR
19	0406308	GENTAMICINA - FRASCO 5 ML COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA	80	FR
20	0270472	HEXAMIDINA - FRASCO 30ML COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM TETRACAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:1MG + 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: COLUTÓRIO, FRASCO NEBULIZADOR	40	FR
21	0394263	HIDROXIZINA CLORIDRATO - FRASCO 120ML CONCENTRAÇÃO: 2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL	80	FR
22	0267694	MEBENDAZOL DOSAGEM: 20 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30 ML.	200	FR
23	0273711	NIMESULIDA DOSAGEM: 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, GOTAS - FRASCO 15 ML.	200	FR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

24	0267378	NISTATINA, SUSPENSÃO ORAL DOSAGEM: 100.000 UI/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50 ML.	100	FR
25	0380865	POLIXIMINA B - FRASCO 5ML COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO:10.000 UI + 3,5 MG + ,025 + 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OTOLÓGICA	30	FR
26	0448591	PREDNISOLONA - FRASCO 5 ML COMPOSIÇÃO: ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO OFTÁLMICA	25	FR
27	0448594	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO:FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL - FR 100ML	200	FR
28	0271140	RIFAMICINA, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:SPRAY-FRASCO 20,00 ML	50	FR
29	0292331	SALBUTAMOL DOSAGEM: 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, FRASCO 100 ML.	600	FR
30	0323590	SULFATO FERROSO, 125MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	100	FR
31	0396853	TETRACAÍNA CLORIDRATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À FENILEFRINA, CONCENTRAÇÃO: 1% + 0,1%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. - FRASCO 10ML	20	FR
32	0271581	TOBRAMICINA, DOSAGEM:0,3%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	200	FR
33	0272092	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINAS: B1, B2, B12 E PP, USO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20 ML.	20	FR
34	0396695	VITAMINAS DO COMPLEXO B - XAROPE COMPOSIÇÃO BÁSICA: COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE VITAMINAS: B1, B2, B3, B5 E B6, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, FRASCO 100ML.	150	FR

LOTE 02 - COMPRIMIDOS

Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade
1	0270965	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG TIPO USO : TAMPONADO	3.000	CPR
2	0278338	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM: 250 MG	1.000	UNID
3	0267511	AMINOFILINA, DOSAGEM: 100MG	1.000	UNID
4	0267515	AMPLICILINA, DOSAGEM: 500MG	600	UNID
5	0272434	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM: 5MG	5.000	UNID
6	0267518	ATENOLOL, DOSAGEM: 100MG	5.000	UNID



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

7	0272028	BAMIFILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 300MG	800	UNID
8	0269603	BISACORDIL, DOSAGEM 5MG	1.200	CPR
9	0269954	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 10MG	1.800	UNID
10	0270620	BUTILB. ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG	10.000	CPR
11	0446251	CARVÃO ATIVADO, FORMA FARMACÊUTICA:EM PÓ SACHÊ 10GR	400	UNID
12	0267151	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 200MG	3.000	UNID
13	0268422	CETOPROFENO, DOSAGEM: 50 MG	3.000	UNID
14	0276378	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100MG	3.000	UNID
15	0276377	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO: 50MG	3.000	UNID
16	0267628	CINARIZINA, DOSAGEM: 25MG	20.000	UNID
17	0267629	CINARIZINA, DOSAGEM: 75MG	10.000	UNID
18	0268436	CLINDAMICINA, DOSAGEM: 300MG	2.000	UNID
19	0272044	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,15 MG	2.000	CPR
20	0272043	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,1MG	2.000	CPR
21	0272042	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,2MG	2.000	CPR
22	0272045	CLOPIDOGREL 75MG	8.000	CPR
23	0270992	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL POTÁSSICO, DOSAGEM: 50MG	6.000	UNID
24	0271000	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 50MG	1.000	UNID
25	0269592	DIMETICONA, DOSAGEM:40MG	6.000	UNID
26	0267203	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 500MG	5.000	CPR
27	0267650	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:5 MG	400	CPR
28	0442754	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 30MG FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA	7.000	UNID
29	0273119	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM: 2MG	6.000	UNID
30	0273401	ISOSSORBIDA, DOSAGEM: 40MG PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO	3.000	UNID
31	0305270	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM: 500MG	1.000	UNID
32	0437283	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM :750 MG	1.000	UNID
33	0273264	LOPERAMIDA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 2MG	3.000	UNID
34	0287473	LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM:100 MG	10.000	UNID
35	0267692	MEBENDAZOL, DOSAGEM:100 MG	800	CPR
36	0267690	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 500MG	5.000	UNID
37	0267688	METILDOPA, DOSAGEM: 500MG	3.000	UNID
38	0276271	MONTELUCASTE SÓDICO, DOSAGEM: 10 MG , FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	3.000	UNID



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

39	0392836	MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:4 MG, FORMA FARMACÊUTICA:GRANULADO	4.500	UNID
40	0394655	MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:5 MG, FORMA FARMACÊUTICA:COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	3.000	CPR
41	0267728	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 10MG	1.000	UNID
42	0267729	NIFEDIPINO, DOSAGEM: 20 MG	10.000	UNID
43	0273710	NIMESULIDA, DOSAGEM: 100MG	16.000	UNID
44	0270007	NIMODIPINO, DOSAGEM:30MG	2.000	UNID
45	0268851	NORFLOXACINO, DOSAGEM: 400MG	4.000	UNID
46	0268848	PANTOPRAZOL 20MG	8.000	CPR
47	0268159	PENTOXIFILINA, DOSAGEM: 400MG	1.000	UNID
48	0273952	PROGESTERONA 200MG	720	CAP
49	0267768	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25MG	2.000	UNID
50	0273135	PROPATILNITRATO 10MG	8.000	CPR
51	0267736	RANITIDINA CLORIDRATO 150MG	12.000	CPR
52	0268299	SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO:1.000 MG	1.000	CPR
53	0308882	SULFAMETOXAZOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG	2.000	CPR
54	0385153	TROMETAMOL COMPOSIÇÃO: SAL CETOROLACO, CONCENTRAÇÃO: 10MG, FORMA FARMACÊUTICA: SUB- LINGUAL	500	CPR
55	0306145	VALSARTANA 160MG	8.000	CPR
56	0306146	VALSARTANA 320MG	6.000	CPR
57	0437109	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO: B1, B2, B3, B5, B6, B12	18.000	CPR
LOTE 03 - INJETÁVEIS				
Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade
1	0335091	ACETILCISTEÍNA,DOSAGEM:100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML	300	UNID
2	0271687	ÁCIDO ASCÓRBICO,DOSAGEM:100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA : SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	1.500	UNID
3	0327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM: 50MG/ML FORMA FARMAÊUTICA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	500	UNID
4	0276839	ÁGUA DESTILADA,ASPECTO FÍSICO:ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 10ML	1.000	UNID
5	0268381	AMICACINA SULFATO,DOSAGEM:250 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	400	UNID



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

6	0292402	AMINOFILINA, DOSAGEM:24MG/ML FORMA FARMACÊUTICA - SOLUÇÃO INJETÁVELA - AMPOLA 10ML	600	UNID
7	0271710	AMIODARONA, DOSAGEM: 50MG/ML INDICAÇÃO - INJETÁVEL - AMPOLA 3ML	500	UNID
8	0268207	AMPICILINA, DOSAGEM:1G, TIPO USO:INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	400	UNID
9	0268214	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM: 0,25MG/ML USO - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	150	UNID
10	0267907	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 400MCG/ML CARACTERISTICA ADICIONAL: SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO - FLT 2ML	600	UNID
11	0270614	BENZILPENICILINA, DOSAGEM: 100.000UI+300.000UI APRESENTAÇÃO - POTÁSSICA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA - USO INJETÁVEL - AMPOLA/FRASCO	1.200	UNID
12	0270612	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA,DOSAGEM:1.200.000UI, USO:INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	1.000	UNID
13	0270613	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM:600.000UI, USO:INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	1.000	UNID
14	0270590	BETAMETASONA, DOSAGEM:5MG+2MG COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO - USO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	800	UNID
15	0268222	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 8,4% USO - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	200	UNID
16	0269958	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 5MG/ML APRESENTAÇÃO - INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	900	UNID
17	0268228	CEFALOTINA SÓDICA, 1G, INJETÁVEL - AMPOLA/FRASCO	800	UNID
18	0442701	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA/FRASCO IM/EV	2.000	UNID
19	0442703	CEFTRIAXONA SÓDICA,CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACEUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL- FRASCO/AMPOLA	100	UNID
20	0448845	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO:50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2ML	1.000	UNID
21	0448844	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 100MG FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - AMPOLA/FRASCO	1.000	UNID



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

22	0340167	CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO:150MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	900	UNID
23	0292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2MG/ML APRESENTAÇÃO - SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA/FRASCO 200ML	800	UNID
24	0268440	CLARITROMICINA, DOSAGEM:500 MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	200	UNID
25	0292419	CLINDAMICINA, DOSAGEM: 150MG/ML APRESENTAÇÃO - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4ML	300	UNID
26	0335100	CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 1 G FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - AMPOLA/FRASCO	200	UNID
27	0267162	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM:19,1% APRESENTAÇÃO - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	500	UNID
28	0267574	CLORETO DE SÓDIO, DOSAGEM:20% USO - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	400	UNID
29	0276283	DESLANÓSIDO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	400	UNID
30	0292427	DEXAMETASONA, DOSAGEM:4MG/ML FORMA FARMACEUTICA - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5 ML	400	UNID
31	0271003	DICLOFENACO, DOSAGEM:25MG/ML APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO - USO, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML	2.000	UNID
32	0272336	DIMENIDRINATO, DOSAGEM 3MG+5MG+100MG+100MG/ML APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA+GLIGOSE+FRUTOSE - TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	1.600	UNID
33	0268252	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	1.000	UNID
34	0268960	DOPAMINA, DOSAGEM:5MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	600	UNID
35	0448982	ENOXAPARINA CONCENTRAÇÃO: 100MGML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SERINGA PREENCHIDA 0,40 ML	60	UNID
36	0448982	ENOXAPARINA CONCENTRAÇÃO: 100MGML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SERINGA PREENCHIDA 0,60 ML	100	UNID
37	0448982	ENOXAPARINA CONCENTRAÇÃO: 100MGML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SERINGA PREENCHIDA 0,80 ML	150	UNID



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

38	0268255	EPINEFRINA,DOSAGEM:1MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	500	UNID
39	0267282	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM: 20MG/ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	1.000	UNID
40	0270621	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:4MG+ 500MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	2.500	UNID
41	0272198	ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:10MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	150	UNID
42	0270116	ETOMIDATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	200	UNID
43	0448617	FERRO III, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - EV- AMPOLA 5ML	250	UNID
44	0292399	FITOMENADIONA, DOSAGEM:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	300	UNID
45	0267666	FUROSEMIDA COMPOSIÇÃO:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	1.200	UNID
46	0268256	GENTAMICINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	300	UNID
47	0270019	GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	300	UNID
48	0267540	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:25%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	1.000	UNID
49	0267541	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	1.000	UNID
50	0272796	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM:5.000UI/0,25ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL - VIA SUBCUTÂNEA - AMPOLA 0,25ML	2.000	UNID
51	0272796	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM:5.000UI/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL - FRASCO 5ML	1.000	UNID
52	0268115	HIDRALAZINA, DOSAGEM: 20MG/ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA1 ML	500	UNID
53	0270220	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:100MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	600	UNID



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

54	0270219	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:500MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	1.000	UNID
55	0448616	HIDROXIDO DE FERRO III, 20 MG/ML (SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO) FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	500	UNID
56	0332985	LEVOFLOXACINO DOSAGEM 5 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100ML	400	UNID
57	0269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL - FRASCO 20,00 ML	350	UNID
58	0268264	METILERGOMETRINA MALEATO DOSAGEM: 0,2 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	300	UNID
59	0267310	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DOSAGEM 5MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	1.500	UNID
60	0268498	METRONIDAZOL DOSAGEM: 5MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/BOLSA 100ML	400	UNID
61	0442584	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 4ML	100	UNID
62	0268277	OCITOCINA DOSAGEM: 5UI/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 1ML	400	UNID
63	0268160	OMEPRAZOL 40MG USO: INJETAVEL - AMPOLA/FRASCO	500	UNID
64	0268507	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	500	UNID
65	0335112	PENTOXIFILINA, DOSAGEM:20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	200	UNID
66	0267769	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	900	UNID
67	0267735	RANITIDINA CLORIDRATO 25MG/ML TIPO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	1.500	UNID
68	0268076	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	400	UNID
69	0268533	TENOXICAM 40MG INDICAÇÃO: INJETAVEL - AMPOLA/FRASCO	200	UNID
70	0269818	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM:0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	500	UNID
71	0274567	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BASICA: B1 + B6 + 12, USO: SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	1.500	UNID

LOTE 04 - TUBOS



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade
1	0268375	ACICLOVIR 50MG/G - CREME BISNAGA - 10G	100	BG
2	0405900	BENZOCAÍNA TUBO 43G COMPOSIÇÃO: ASSOSSIADA COM TRICLOSANA E MENTOL, CONCENTRAÇÃO: 45MG + 5MG + 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: AEROSOL	40	TB
3	0284113	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO: DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CETOCONAZOL, DOSAGEM:0,5MG + 20MG/G, USO:CREME 30 GRAMAS	100	TB
4	0308736	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 20MG/G FORMA FARMACÊUTICA: CREME TÓPICO - TUBO 30 GRAMAS	200	TB
5	0268958	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO:0,6UI/G, USO:POMADA - BISNAGA 30GR	80	TB
6	0270495	COLAGENASE BISNAGA 30G APRESENTAÇÃO: ASSOSSIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI + 1%, USO: POMADA	60	BG
7	0267643	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,1% - BISNAGA 10GR APRESENTAÇÃO: CREME	700	TB
8	0448612	DICLOFENACO, CONCENTRAÇÃO:10MG/G - BISNAGA 60 GR COMPOSIÇÃO: SAL DIETILAMÔNIO - FORMA FARMACÊUTICA: GEL	120	TB
9	0270503	FIBRINOLISINA, DOSAGEM:1U+666U+1% - BISNAGA 30GR COMPOSIÇÃO; ASSOCIADA COM DESOXIRRIBONUCLEASE E CLORANFENICOL - APRESENTAÇÃO: POMADA	80	TB
10	0268186	GLICEROL 95% - SUPOSITÓRIO ADULTO	100	SUP
11	0268185	GLICEROL 95% - SUPOSITÓRIO INFANTIL	100	SUP
12	0440055	MUCOPOLISSACARÍDEO, CONCENTRAÇÃO: 5MG/G COMPOSIÇÃO: POLISSULFATO - FORMA FARMACÊUTICA: GEL - BISNAGA 40GR	50	TB
13	0273167	NEOMICINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG+250UI/G - BISNAGA 10 GR COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA - TIPO MEDICAMENTO: POMADA	400	TB
14	0266788	NISTATINA, DOSAGEM:25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO:CREME VAGINAL - BISNAGA 60GR	100	TB
15	0279297	NISTATINA, CONCENTRAÇÃO: 100.000UI+200MG/G APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO - TIPO MEDICAMENTO: CREME - BISNAGA 60GR	200	TB
16	0269389	PROMETAZINA CLORIDRATO 20MG/G, CREME - BISNAGA 30G	15	BG
17	0274918	RETINOL, BISNAGA 3,50G COMPOSIÇÃO: ASSOSSIADO C/ AMINOACIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL,	30	BG



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

		CONCENTRAÇÃO: 10,000UI + 25 MG + 5MG + 5 MG/G, APLICAÇÃO: POMADA OFTÁLMICA		
18	0365454	SORBITOL - BISNAGA 6,5GR COMPOSIÇÃO: SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 714MG + 7,70 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA: ENEMA	100	BG
19	0272089	SULFADIAZINA, DOSAGEM 1% - BISNAGA 30 GR PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA - INDICAÇÃO: CREME	50	TB
LOTE 05 - CONTROLADOS				
Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade
1	0364780	ARIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG - FORMA FARMACÊUTICA : COMPRIMIDO	1.200	CPR
2	0267522	CLOMIPRAMINA, DOSAGEM:25 MG - FORMA FARMACÊUTICA : COMPRIMIDO	800	CPR
3	0268069	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	800	UNID
4	0267194	DIAZEPAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	450	UNID
5	0352911	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:125 MG - CÁPSULA	800	UNID
6	0291770	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:10 MG - FORMA FARMACÊUTICA : COMPRIMIDO	18.000	UNID
7	0291771	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG - FORMA FARMACÊUTICA : COMPRIMIDO	11.000	UNID
8	0267107	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	1.800,00	UNID
9	0300725	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	1.800,00	UNID
10	0271950	FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	200	UNID
11	0292196	HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	1.200	UNID
12	0292194	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO: SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO:50MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	100	UNID



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

13	0267292	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG	4.500	CPR
14	0407326	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO, CONCENTRAÇÃO: 70 MG- CÁPSULA	5.000	UNID
15	0272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG - CÁPSULA	15.000	UNID
16	0305488	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG- CÁPSULA	800	UNID
17	0268481	MIDAZOLAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	200	UNID
18	0271386	MORFINA, CLORIDRATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	800	UNID
19	0271392	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO:10MG - COMPRIMIDO	1.000	UNID
20	0300989	PERICIAZINA, DOSAGEM:40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20ML	300	UNID
21	0272329	PETIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	300	UNID
22	0267769	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL APMOLA 2ML	300	UNID
23	0272839	RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG - COMPRIMIDO	8.000	UNID
24	0268149	RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG - COMPRIMIDO	10.000	UNID
25	0284106	RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG/ML, USO:SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA - FRASCO 30ML	80	UNID
26	0292382	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	1.200	UNID
27	0268534	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG - COMP.	2.000	UNID
28	0272366	TIORIDAZINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG - COMP.	1.000	UNID
LOTE 06 - SOROS				
Item	Cód.catálogo de materiais	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

1	0268236	CLORETO DE SÓDIO - 1000 ML PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA.	2.000	UNID
2	0268236	CLORETO DE SÓDIO - 250 ML PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA.	2.600	UNID
3	0268236	CLORETO DE SÓDIO - 500 ML PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA.	2.000	UNID
4	0268236	CLORETO DE SÓDIO - 100 ML PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA	3.000	UNID
5	0366913	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO - 250 ML GLICOSE, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA.	600	UNID
6	0366913	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO - 500 ML GLICOSE, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA	600	UNID
7	0366913	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO - 1000 ML GLICOSE, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA.	400	UNID
8	0270092	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5% - 1000 ML CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA.	500	UNID
9	0270092	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5% - 250 ML CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA.	900	UNID
10	0270092	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5% - 500 ML CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA.	800	UNID



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

11	0270092	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO 5% - 100 ML CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM: FRASCO/BOLSA	250	UNID
12	0299675	MANITOL, DOSAGEM:20%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO . EMBALAGEM FRASCO/AMPOLA	600	UNID
13	0303292	RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO. FRASCO 500ML	500	UNID

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.3. A validade dos produtos que compõem o objeto não poderá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

3.4. As garantias quanto a critérios mínimos de qualidade e segurança dos veículos consta de tópico específico no ETP.

3.5. Os produtos e acessórios que compõem o objeto deverão ser entregues em perfeitas condições e lacrados, assim como o objeto como um todo.

3.6. Conforme o Art. 7º da Portaria 2814, de 29/05/98: "Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

3.7. Conforme a Portaria nº 802/98 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002, a Nota fiscal/DANFE junto com a mercadoria seguirá impressa em papel que acompanha o transporte das mesmas. A NF deve conter corretamente os dados de descrição do produto, quantidade de cada lote entregue, prazo de validade, marca e fabricante do produto. Visto que, quando a interdição de lotes ou descontinuidade da fabricação do produto, a empresa vencedora deverá realizar troca do produto sem ônus adicional.

3.8. Das Condições das embalagens secundárias e terciárias e formas de identificação se faz necessário que:

- Os medicamentos injetáveis devem ser entregues em embalagem apropriada para acondicionamento de ampolas, a fim de evitar quebras durante o transporte.
- As suspensões e soluções orais deverão vir acompanhadas de seus respectivos dosadores graduados, ou diluentes e seringas, quando for o caso.
- Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, na embalagem primária e/ou secundária do produto.
- As Bisnagas devem conter lacre do bico e tampa para seu rompimento.
- Os injetáveis devem ser acompanhados de seus diluentes, quando for o caso.

3.9. Das Condições de transporte, as transportadoras devem possuir Autorização de Funcionamento na ANVISA e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos. Quando for o caso, ter



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

monitoramento de temperatura para produtos termolábeis e embalagens apropriadas para o armazenamento, garantindo o controle de temperatura. O Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos *in natura etc.*

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.5. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

3.6. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos critérios de sustentabilidade

4.1. Para garantir a segurança ambiental no processo de aquisição de medicamentos para o Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e Farmácia Popular do município de Miraselva, é fundamental adotar medidas que minimizem o impacto ambiental decorrente da produção, distribuição, uso e descarte desses insumos. Abaixo estão algumas medidas de segurança ambiental que podem ser implementadas:

4.2. Seleção de Fornecedores Sustentáveis: Priorizar a contratação de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em suas operações, como o uso de embalagens recicláveis, redução do consumo de recursos naturais e minimização da geração de resíduos.

4.3. Preferência por Medicamentos de Origem Sustentável: Dar preferência a medicamentos produzidos por empresas que adotam boas práticas ambientais em suas cadeias de suprimentos, como a utilização de ingredientes de origem sustentável e a implementação de processos de produção coeficientes.

4.4. Redução do Uso de Embalagens Descartáveis: Incentivar o uso de embalagens retornáveis ou recicláveis sempre que possível, reduzindo assim a quantidade de resíduos gerados pelo descarte de embalagens plásticas e outros materiais não biodegradáveis.

4.5. Descarte Adequado de Medicamentos Vencidos ou Não Utilizados: Implementar um programa de descarte seguro de medicamentos vencidos ou não utilizados, garantindo que esses produtos sejam coletados e descartados de forma ambientalmente responsável, de acordo com as legislações e normas aplicáveis.

4.6. Monitoramento e Controle de Resíduos: Estabelecer procedimentos para o monitoramento e controle dos resíduos gerados no processo de aquisição e utilização de medicamentos, visando identificar oportunidades de redução, reutilização e reciclagem desses materiais.

4.7. Conscientização e Educação ambiental: Promover a conscientização e a educação ambiental entre os profissionais de saúde, pacientes e comunidade em geral, destacando a importância da preservação ambiental e do uso responsável de medicamentos para a saúde humana e o meio ambiente.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

4.8. Avaliação de Impacto Ambiental: Realizar uma avaliação de impacto ambiental do processo de aquisição de medicamentos, identificando os principais impactos ambientais associados e propondo medidas mitigadoras para minimizar esses impactos.

4.9. Monitoramento da Qualidade da Água e do Solo: Implementar programas de monitoramento da qualidade da água e do solo nas proximidades das unidades de saúde, especialmente nos locais onde são realizados o descarte de resíduos ou o manejo de medicamentos, garantindo a detecção precoce de eventuais contaminações ambientais.

4.10. Essas medidas de segurança ambiental visam garantir que o processo de aquisição de medicamentos seja realizado de forma sustentável e responsável, minimizando os impactos negativos sobre o meio ambiente e contribuindo para a preservação dos recursos naturais e a qualidade de vida da comunidade.

Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.11. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da Subcontratação

4.12. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento

4.13. A contratação será executada de forma parcelada, tendo em vista sua natureza divisível, sendo feita a disputa por item, ao que se conclui que haverá maior competitividade gerando maior número de fornecedores por item.

4.14. Ademais, quanto a forma de realização da licitação impõe-se a necessidade da realização de licitação para participação exclusiva de empresas ME/EPP, em razão do valor total por item estar englobado no limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Lei Complementar nº 123/06.

Do orçamento Sigiloso

4.15. Será adotado o orçamento sigiloso.

4.15.1. O valor estimado para contratação, possui caráter sigiloso, conforme art. 15 da Lei 10.024/2019, e RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/2021, do Procedimento Administrativo nº MPPR-0059.21.000022-6, do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava.

Da exigência de amostra

4.16. Não há necessidade de apresentação de amostra.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

Condições de Execução

5.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, devendo ser entregues no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

5.1.1. As entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Dom Pedro II nº 500, centro, na cidade de Miraselva/PR

Horário de Atendimento: das 08 às 11hrs e das 13 às 17hrs

5.1.2. Os medicamentos, deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.

5.1.3. Os medicamentos deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, em perfeito estado e nas condições de temperatura exigidas, com nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem e nota fiscal de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga.

5.1.4. Especificações técnicas: Medicamentos devem ser entregues nas dosagens exatas conforme listadas (mg ou ml), com datas de validade adequadas, embalagem segura e resistente, e rótulos claros e legíveis contendo informações essenciais.

5.1.5. Conformidade com a Anvisa: Todos os medicamentos devem ser registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

5.1.6. Certificações de qualidade: Medicamentos devem possuir certificações de Boas Práticas de Fabricação (BPF).

5.1.7. Os produtos a serem adquiridos e fornecidos à Administração Pública Municipal pelo licitante vencedor deverão, em qualquer hipótese, ser de PRIMEIRA QUALIDADE facultando-se a rescisão da ata quando fornecidos as mercadorias de qualidade inferior, sem prejuízo das penalidades cabíveis e previstas neste edital e na legislação pertinente.

5.1.8. Em caso de constatação de medicamentos com embalagem violada e/ou danificada, fora do prazo de validade acordado, ou em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência ou que porventura apresentem defeito, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação do Município com a empresa, devendo esta, arcar com todo o ônus decorrente da ação.

5.1.9. Não serão admitidos insumos/produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

5.1.10. Deverão ser fornecidos apenas produtos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, produtos provenientes de reutilização de material já empregado ou com avarias.

5.1.11. Os medicamentos a serem adquiridos item a item serão delimitados pelo município a considerar o consumo histórico. Serão aceitos medicamento (s): éticos (referência), genérico (s), definidos pela Lei nº 9.787/99, desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.

5.1.12. Conforme o Art. 7º da Portaria 2814, de 29/05/98: "Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

5.1.13. Conforme a Portaria nº 802/98 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução ANVISA RDC 320/2002, a Nota fiscal/DANFE junto com a mercadoria seguirá impressa em papel que acompanha o transporte das mesmas. A NF deve conter corretamente os dados de descrição do produto, quantidade de cada lote entregue, prazo de validade, marca e fabricante do produto. Visto que, quando a interdição de lotes ou descontinuidade da fabricação do produto, a empresa vencedora deverá realizar troca do produto sem ônus adicional.

5.1.14. Das Condições das embalagens secundárias e terciárias e formas de identificação se faz necessário que:

- Os medicamentos injetáveis devem ser entregues em embalagem apropriada para acondicionamento de ampolas, a fim de evitar quebras durante o transporte.
- As suspensões e soluções orais deverão vir acompanhadas de seus respectivos dosadores graduados, ou diluentes e seringas, quando for o caso.
- Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, na embalagem primária e/ou secundária do produto.
- As Bisnagas devem conter lacre do bico e tampa para seu rompimento.
- Os injetáveis devem ser acompanhados de seus diluentes, quando for o caso.

5.1.15. Das Condições de transporte, as transportadoras devem possuir Autorização de Funcionamento na ANVISA e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos. Quando for o caso, ter monitoramento de temperatura para produtos termolábeis e embalagens apropriadas para o armazenamento, garantindo o controle de temperatura. O Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura, etc.

5.1.16. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.1.17. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

5.1.18. A empresa vencedora, deverá executar o objeto de acordo com os termos especificados na proposta de preços, sendo admitida a troca, somente mediante expressa autorização da autoridade competente.

5.1.19. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

5.1.19.1. As entregas em desacordo com o solicitado deverão ser corrigidas pela detentora da ata no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos.

5.1.20. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos bens entregues, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

5.1.21. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.21.1. A entrega será acompanhada pela responsável designado, e o recebimento definitivo será feito após a verificação das exigências citadas no edital e consequentemente aceito, no prazo de 02 (dois) dias a contar do início da entrega.

5.1.22. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, os bens **serão recebidos definitivamente**.

5.2. Das Obrigações da Contratada

5.2.1. Fornecer os bens sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2.2. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, fretes e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado no Termo de Referência.

5.2.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

5.2.4. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de trabalho previsto na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre os objetos desta licitação.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

5.2.5. Os produtos deverão ser entregues em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, no prazo estipulado mediante a apresentação da solicitação emitida pelo Setor Competente.

5.2.6. Fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para a utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte e execução de troca, de imediato, a contar da data da efetiva notificação.

5.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.8. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, no caso de avarias constatadas no ato da entrega ou defeitos.

5.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.2.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

5.2.15. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar os objetos do contrato.

5.2.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz.

5.2.17. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

5.2.18. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

5.2.19. Possibilitar ao Município de Miraselva, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do CONTRATANTE.

5.2.20. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Miraselva.

5.2.21. O Município de Miraselva não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.2.22. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Miraselva inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

5.2.23. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

5.2.24. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

5.3. Das Obrigações da Contratante

5.3.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.3.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e as mercadorias entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição.

5.3.3. Efetuar com pontualidade o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

5.3.4. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5.3.5. Designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

5.3.6. Fornecer as informações necessárias para o fornecimento dos bens, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

5.3.7. Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados.

5.3.8. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, bens entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

5.3.9. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.10. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

5.3.11. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. Fica nomeado como fiscal Técnico a senhora **KELLY FERNANDA HIGASHI**.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15. Fica nomeado como fiscal administrativo o senhor **CREIDE VIEIRA DE MELO**.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. Fica nomeado como gestor o senhor **CREIDE VIEIRA DE MELO**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Miraselva) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

8.25. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que demonstre a capacidade operacional equivalente ou superior, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.26.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26.4. O Agente de Contratação, ou membros da equipe de apoio, poderão visitar os dirigentes emissores do(s) atestado(s) apresentada(s) no item acima, afim da verificação de sua autenticidade e dos cumprimentos contratuais. A Comissão de Licitação poderá



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

desclassificar a licitante vencedora, através de despacho fundamentado, caso tenha conhecimento de qualquer fato superveniente, mesmo que conhecido após o julgamento desta licitação que venha aboná-la técnica, financeira ou administrativamente.

8.27. Cópia da **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, da empresa licitante, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, atualizada, pertinente com o objeto licitado, conforme art. 21 da Lei Federal nº 5.991/73, ou Licença Sanitária Municipal atualizada válida na data da licitação. **Não será aceito protocolo de renovação.**

8.28. Comprovação da concessão da(s) autorização(ões) de funcionamento da proponente, expedido pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.**

8.29. **Certificado de Registro de Medicamentos na ANVISA**, de acordo com a legislação vigente, para todos os medicamentos a serem fornecidos, comprovando a regularidade dos produtos no mercado.

8.30. Aos licitantes que comercializem os medicamentos previstos na Portaria nº 344/98 - MS tenham **Autorização Especial da Anvisa (AE).**

8.31. Prova de **registro regular** da licitante no **Conselho Regional de Farmácia (CRF).**

8.32. **Declaração de Responsabilidade Técnica** assinada pelo responsável técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF), atestando a responsabilidade pela qualidade e conformidade dos produtos ofertados.

Da Participação de Cooperativas

8.33. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.33.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

Declarações

8.34. Deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo III.

Requisitos contratuais

8.35. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF ou certidões fiscais individuais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.36. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.37. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.38. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.39. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.40. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04 – Secretaria de Saúde

001 – Divisão de Atendimento Médico

10.301.0004.2026 – Manutenção do FMS

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Miraselva, 09 de agosto de 2024.

JOÃO PAULO BRASILEIRO DE ALBUQUERQUE

Chefe da Divisão de Compras e Licitação



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024 em epígrafe que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E FARMÁCIA POPULAR**, em atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Miraselva/PR, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência**, e conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Por Item	Valor Total

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Miraselva, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA**, com sede na xxxxx, nº xxxxx, na cidade de Miraselva, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, publicada no de/...../2024, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Pregão Eletrônico nº...../2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E FARMÁCIA POPULAR**, em atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Miraselva/PR, especificados nos itens constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº xx/2024, que são partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: (razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL:					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Miraselva.
- 3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.

- 6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

- 6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

- 6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de



classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462 de 2023; ou

10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

10.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 12 do edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Miraselva/PR de de 2024.

.....



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

Prefeito Municipal

.....

Representante Legal do Licitante



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

APÊNDICE DO ANEXO IV – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i>					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
TOTAL:					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i>					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
TOTAL:					